



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.498, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 combinado com o inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção IV
Do Trabalho em Frente de Serviço

Art. 30. A gratificação por trabalho em frente de serviço será devida ao servidor regido por este Plano de Carreira, Cargos e Remuneração lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios definidos em ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

I - Considera-se frente de serviço:

- a)** o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, administrativas e/ou apoio operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b)** o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, administrativas e/ou apoio operacional da Secretaria Municipal de Agricultura; e
- c)** os serviços de manutenção nas unidades escolares desempenhadas por servidores dos grupos ocupacionais Atividades Operacionais Diversas e Apoio e Serviços Diversos - ASD lotados na Secretaria Municipal de Educação.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. A gratificação instituída no *caput* deste artigo tem caráter temporário, vinculada à permanência do servidor no exercício dos serviços e não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 30 – A. A gratificação por trabalho em frente de serviço paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será dividida em faixas conforme o serviço executado:

I - Faixa 1 - até R\$ 500,00 (quinhentos reais): serviços de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpeza manual, serviços de pedreiro, carpintaria, coveiro e administrativos;

II - Faixa 2 - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): serviços administrativos, de apoio ou operacional como os de motorista, operador, eletricitista;

III – Faixa 3 – até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – serviços de coordenação e operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização de espaços públicos, encascalhamento de vias e estradas vicinais, comboios lubrificantes, operações com caminhões pipa e hidrojetos e administrativos;

IV - Faixa 4 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais) - serviços especializados de coordenação e operacional de drenagem pluvial, terraplanagem para pavimentação asfáltica, aplicações de emulsões, concretos betuminosos e serviços administrativos;

V - Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - serviços especializados de coordenação e operacional de drenagem pluvial, terraplanagem para pavimentação asfáltica, aplicações de emulsões, concretos betuminosos, coordenação de maquinários pesados, operações polivalentes e serviços administrativos; e

VI - Faixa 6 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – serviços de coordenação e supervisão operacional especializada geral ou administrativa, inclusive em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões ou concretos betuminosos.

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as faixas previstas no § 3º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - Faixa 1 - até 23 (vinte três);

II - Faixa 2 - até 24 (vinte e quatro);

III - Faixa 3 – até 11 (onze);

IV - Faixa 4 – até 24 (vinte e quatro);

V - Faixa 5 – até 12 (doze); e

VI - Faixa 6 – até 8 (oito).

Art. 30 – B. A gratificação por trabalho em frente de serviço paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura será dividida por faixas de valores com correspondências ao serviço executado:

I - Faixa 1 - até R\$ 500,00 (quinhentos reais) - serviços de apoio em cozinha, segurança patrimonial - vigilância, limpeza manual, serviços de pedreiro e carpintaria;

II - Faixa 2 - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - serviços administrativos e operacionais como os de motorista, operador de máquinas leves;

III – Faixa 3 – até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – serviços de operador de máquinas pesadas, coordenação de patrimônio e almoxarifado;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

IV - Faixa 4 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – serviços técnicos agropecuários, coordenação e operacional em oficina mecânica, comboios lubrificantes e motorista de viaturas pesadas e de veículo articulado como carreta prancha, carreta bitrem e rodotrem;

V - Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – serviços de coordenação operacional de equipe de campo; e

VI - Faixa 6 - até R\$4.000,00 (quatro mil reais) – serviços de coordenação geral, supervisão de frotas, orçamento e recursos humanos e operacional especializado geral e administrativo.

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a faixa prevista no § 5º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - Faixa 1: até 6 (seis);

II - Faixa 2: até 18 (dezoito);

III - Faixa 3: até 8 (oito);

IV - Faixa 4: até 5 (cinco);

V - Faixa 5: até 3 (três); e

VI - Faixa 6: até 3 (três).

Subseção IV-A

Das Regras Comuns às Secretarias

Artigo 30-C. Será avaliado mensalmente, por comissão designada por cada Secretaria, o direito do servidor ao recebimento da gratificação prevista nos Artigos 30-A e 30-B desta Lei.

§ 1º Na avaliação, a comissão atribuirá pontuação até o limite máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I – assiduidade: 1 a 20 pontos;

II – comprometimento: 1 a 20 pontos;

III – iniciativa: 1 a 20 pontos;

IV – zelo com o patrimônio público: 1 a 20 pontos;

V – proatividade: 1 a 20 pontos.

§ 2º A pontuação total obtida pelo servidor determinará sua remuneração até o limite da máximo da faixa de gratificação em que está enquadrado.

§ 3º O enquadramento do servidor em uma faixa de gratificação exclui automaticamente o recebimento de valores correspondentes a quaisquer outras faixas, ainda que desempenhe atividades previstas em mais de uma delas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 15/04/2025
14:31:02 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

L E I:

Art.1º Fica alterada a Lei nº 5.773, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a prestação dos serviços funerários no regime de livre concorrência e o funcionamento e a administração dos cemitérios públicos e privados no Município e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

"Art. 1º O serviço funerário, considerado de utilidade pública, consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais e será exercido exclusivamente:

I - sob regime de prestação direta pelo Município;

II - mediante concessão ou permissão de serviço público, precedidas de licitação, nos termos do Art. 30, V e do Art. 175 da Constituição Federal. Parágrafo único. A concessão ou permissão de serviços funerários e cemiteriais obedecerá às normas da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da legislação municipal aplicável." (NR)

"Art. 2º Os editais de licitação para concessão ou permissão de serviços funerários no Município de Vilhena estabelecerão, obrigatoriamente, os seguintes requisitos para habilitação das empresas:

I - constituição como pessoa jurídica, com sede ou filial no Município, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia;

II - infraestrutura física mínima, comprovada por vistoria prévia do órgão municipal competente, incluindo:

a) sala de recepção com acesso independente das áreas técnicas;

b) sala ou área administrativa distinta do laboratório de higienização;

c) laboratório para conservação de corpos, com equipamentos adequados à tanatopraxia;

d) sanitários segregados por sexo e acessíveis a pessoas com deficiência;

e)

e) Depósito de Material de Limpeza - DML com área mínima de 2,00 m² (dois metros) e tanque exclusivo.

III - posse ou propriedade de, no mínimo, um veículo funerário com até 15 (quinze) anos de fabricação, em condições de trafegabilidade, inspecionado anualmente pelo órgão competente; e

IV - regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, comprovada por:

a) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

b) comprovação de adimplência com o FGTS e INSS; e

c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

§ 1º As empresas concessionárias ou permissionárias ficarão sujeitas à fiscalização permanente pelos órgãos municipais, que terão acesso irrestrito às suas dependências.

§ 2º O descumprimento dos requisitos acarretará a revogação da concessão ou permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o Art. 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 26 de Lei nº 5773, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.498, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 combinado com o inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

""Subseção IV

Do Trabalho em Frente de Serviço

Art. 30. A gratificação por trabalho em frente de serviço será devida ao servidor regido por este Plano de Carreira, Cargos e Remuneração lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios definidos em ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

I - Considera-se frente de serviço:

a) o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, administrativas e/ou apoio operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, administrativas e/ou apoio operacional da Secretaria Municipal de Agricultura; e

c) os serviços de manutenção nas unidades escolares desempenhadas por servidores dos grupos ocupacionais Atividades Operacionais Diversas e Apoio e Serviços Diversos - ASD lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gratificação instituída no caput deste artigo tem caráter temporário, vinculada à permanência do servidor no exercício dos serviços e não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 30 – A. A gratificação por trabalho em frente de serviço paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será dividida em faixas conforme o serviço executado:

I - Faixa 1 - até R\$ 500,00 (quinhentos reais): serviços de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpeza manual, serviços de pedreiro, carpintaria, coveiro e administrativos;

II - Faixa 2 - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): serviços administrativos, de apoio ou operacional como os de motorista, operador, eletricitista;

III – Faixa 3 – até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – serviços de coordenação e operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização de espaços públicos, encascalhamento de vias e estradas vicinais, comboios lubrificantes, operações com caminhões pipa e hidrojetos e administrativos;

IV - Faixa 4 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais) - serviços especializados de coordenação e operacional de drenagem pluvial, terraplanagem para pavimentação asfáltica, aplicações de emulsões, concretos betuminosos e serviços administrativos;

V - Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - serviços especializados de coordenação e operacional de drenagem pluvial, terraplanagem para pavimentação asfáltica, aplicações de emulsões, concretos betuminosos, coordenação de maquinários pesados, operações polivalentes e serviços administrativos; e

VI - Faixa 6 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – serviços de coordenação e supervisão operacional especializada geral ou administrativa, inclusive em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões ou concretos betuminosos.

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as faixas previstas no § 3º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - Faixa 1 - até 23 (vinte três);

II - Faixa 2 - até 24 (vinte e quatro);

III - Faixa 3 – até 11 (onze);

IV - Faixa 4 – até 24 (vinte e quatro);

V - Faixa 5 – até 12 (doze); e

VI - Faixa 6 – até 8 (oito).

Art. 30 – B. A gratificação por trabalho em frente de serviço paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura será dividida por faixas de valores com correspondências ao serviço executado:

I - Faixa 1 - até R\$ 500,00 (quinhentos reais) - serviços de apoio em cozinha, segurança patrimonial - vigilância, limpeza manual, serviços de pedreiro e carpintaria;

II - Faixa 2 - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - serviços administrativos e operacionais como os de motorista, operador de máquinas leves;

III - Faixa 3 - até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - serviços de operador de máquinas pesadas, coordenação de patrimônio e almoxarifado;

IV - Faixa 4 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - serviços técnicos agropecuários, coordenação e operacional em oficina mecânica, comboios lubrificantes e motorista de viaturas pesadas e de veículo articulado como carreta prancha, carreta bitrem e rodotrem;

V - Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - serviços de coordenação operacional de equipe de campo; e

VI - Faixa 6 - até R\$4.000,00 (quatro mil reais) - serviços de coordenação geral, supervisão de frotas, orçamento e recursos humanos e operacional especializado geral e administrativo.

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a faixa prevista no § 5º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - Faixa 1: até 6 (seis);

II - Faixa 2: até 18 (dezoito);

III - Faixa 3: até 8 (oito);

IV - Faixa 4: até 5 (cinco);

V - Faixa 5: até 3 (três); e

VI - Faixa 6: até 3 (três).

Subseção IV-A

Das Regras Comuns às Secretarias

Artigo 30-C. Será avaliado mensalmente, por comissão designada por cada Secretaria, o direito do servidor ao recebimento da gratificação prevista nos Artigos 30-A e 30-B desta Lei.

§ 1º Na avaliação, a comissão atribuirá pontuação até o limite máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - assiduidade: 1 a 20 pontos;

II - comprometimento: 1 a 20 pontos;

III - iniciativa: 1 a 20 pontos;

IV - zelo com o patrimônio público: 1 a 20 pontos;

V - proatividade: 1 a 20 pontos.

§ 2º A pontuação total obtida pelo servidor determinará sua remuneração até o limite da máxima da faixa de gratificação em que está enquadrado.

§ 3º O enquadramento do servidor em uma faixa de gratificação exclui automaticamente o recebimento de valores correspondentes a quaisquer outras faixas, ainda que desempenhe atividades previstas em mais de uma delas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.499, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 combinado com o inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilidade do bem imóvel de uso especial pertencente ao Município de Vilhena, denominado Lote urbano nº 04 - Equipamento Público, da Quadra 87, do Setor 04, Matrícula nº 57.433 e suas benfeitorias, onde está implantado o Ginásio de Artes Marciais, localizado na Rua Sérgio Almir Carniel, para concessão de uso a entidade sem fins lucrativos, selecionada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º O imóvel será destinado à oferta gratuita de aulas e atividades de

artes marciais à população, incluindo a disponibilização de equipamentos essenciais como tatames, capacetes, luvas, sacos de pancada, sistema de ventilação e climatização e dispositivos de segurança, conforme previsto no Convênio nº 897610/2020 do Programa Calha Norte.

Art. 3º A seleção da entidade cessionária ocorrerá mediante chamamento público, observados as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com prioridade para entidades comprovadamente capacitadas em gestão esportiva e com estrutura para custear manutenção, equipamentos e instrutores especializados.

Art. 4º A concessão terá prazo de 10 anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período mediante avaliação técnica que comprove:

I - cumprimento integral das obrigações contratuais;

II - impacto social positivo no público-alvo estimado em no mínimo duzentos e cinquenta beneficiários diretos; e

III - manutenção adequada do imóvel e equipamentos.

Parágrafo único. Findo o prazo, o imóvel e benfeitorias retornarão ao Município de Vilhena em ônus, cabendo à entidade cessionária a entrega em condições de uso.

Art. 5º A entidade concessionária responderá integralmente por:

I - custos de manutenção, conservação e segurança do imóvel;

II - encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da utilização;

III - prestação de contas semestral à Secretaria Municipal de Esportes - SEMES.

Art. 6º O Município poderá revogar a concessão imediatamente se constatado:

I - desvio da finalidade pública;

II - descumprimento de cláusulas contratuais;

III - danos ao patrimônio público.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes - SEMES a fiscalização periódica das atividades, com relatórios públicos disponibilizados no portal oficial do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 006 Fls. 25 Vol. II EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

Processo Administrativo nº: 5323/2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA. CNPJ: 17.390.962/0001-05.

Entidade: ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL - AEMOM. CNPJ: 05.566.246/0001-49. Objeto: repasse financeiro à associação, para o projeto BOLSA ORQUESTRA 2025, que através da Orquestra Sinfônica de Vilhena, tem a finalidade de capacitar músicos e incentivar os estudos de seus respectivos instrumentos orquestrais e eruditos, através de realização de aulas, concertos e apresentações com os alunos e os músicos bolsistas, com foco no aprimoramento intelectual e social dos envolvidos.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.5323/2025.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Prazo: 10 (dez) meses

Data: 14.04.2025